



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 163/22

Interessado: Vereadora Margareth Regia

EMENTA: PROJETO LEI ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

- 1) Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Margareth Regia que estabelece o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - libras, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, e dá outras providências.
- 2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o fito de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a população sobre a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.
- 3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
- 4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.
- 5) Parecer favorável.

COMISSÃO TÉCNICA  
NATAL, 24/08/22  
*[Assinatura]*

PARECER

Trata-se de PL de autoria da Vereadora Margareth Regia que estabelece o direito à presença de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - libras, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, e dá outras providências.

Em sua justificativa a Autora afirma que o Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população; que já avançamos muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Afirma que chegou ao conhecimento de seu mandato que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito. Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde. No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê. O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de Intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Nesse norte, ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que a maior dificuldade dos surdos no âmbito da saúde continua sendo a falta de comunicação. Quando os surdos chegam em uma unidade de saúde para atendimento têm que ficar escrevendo e alguns não sabem o português, então é difícil.

Esse PL, ao nosso entendimento, será mais um importante passo para garantir o pleno direito da pessoa com deficiência em poder vivenciar todas as emoções de uma gestação e o trabalho de parto. A ideia é criar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo humanismo.

É importante ressaltar que está se falando de um projeto que não traz custo ao Município. Um ganho expressivo na formação de novas políticas de inclusão social. Caberá ao Executivo municipal apenas capacitar os servidores públicos que já integram unidades de saúde utilizando entidades que tenham competência para ensinar LIBRAS".

Assim sendo, pelo zelo e respeito ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para a análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua adequação.

Ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em foco atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não haja entraves ao seu profícuo andamento nesta Casa. Neste espectro, a aprovação do presente PL não trará aumento das despesas ao Ente municipal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL ao presente PL, rogando venias para o subscrever, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 23 de agosto de 2022.



PROF. ROBÉRIO PAULINO

Vereador-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.